



LEI N. 1.080 DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024

Fixa os subsídios do prefeito, vice-prefeito e dos secretários municipais para o mandato de 2025/2028 no município de Pedrinópolis e dá outras providências.

O **PREFEITO DE PEDRINÓPOLIS**, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais para o mandato de 2025/2028 são fixados nos valores abaixo consignados:

I – Prefeito – R\$ 19.900,00 (dezenove mil e novecentos reais);

II - Vice-Prefeito - R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

III - Secretários - R\$ 7.900,00 (sete mil e novecentos mil reais).

Parágrafo único. O Vice-Prefeito, nomeado como Secretário Municipal, deverá optar pelo recebimento de seu subsídio ou o do Secretário, vedado o pagamento de qualquer acréscimo.

Art. 2º Os subsídios fixados nesta Lei poderão ser revistos anualmente, a partir de 1º de janeiro de 2026, em conformidade com o disposto no inciso X do art. 37 da Constituição Federal.

Art. 3º É assegurado ao Prefeito, ao Vice-Prefeito e aos Secretários, o recebimento de um décimo terceiro subsídio, a ser pago em duas parcelas.

Parágrafo único. O décimo terceiro subsídio que trata o caput deste artigo será pago na proporção de 1/12 (um doze avos), por mês ou fração superior a 15 (quinze) dias de exercício na função.

Art. 4º - Após doze meses de exercício de mandato, o Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários terão direito ao gozo de férias de trinta dias, remuneradas com um terço a mais do que o subsídio normal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

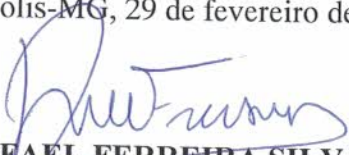
PRAÇA SÃO SEBASTIÃO, Nº 112 - CEP: 38178-000 - PEDRINÓPOLIS-MG - CNPJ: 18.140.335/0001-70 - INSCRIÇÃO ESTADUAL ISENTA
TELEFAX: (34) 3355-2000 - E-MAIL: contato@pedrinopolis.mg.gov.br - HOMEPAGE: www.pedrinopolis.mg.gov.br



Art. 5º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotações próprias constantes dos orçamentos vigentes.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

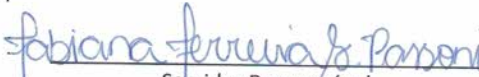
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
Pedrinópolis-MG, 29 de fevereiro de 2024.


RAFAEL FERREIRA SILVA
Prefeito de Pedrinópolis

CERTIDÃO

CERTIFICO que a presente Lei nº. **1.080 de 29 de fevereiro de 2024**, foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura de Pedrinópolis, nos termos do art. 98 da Lei Orgânica Municipal.
Dou fé.

Em, 29/02/2024


Servidor Responsável

Visto:


Rafael Ferreira Silva
Prefeito Municipal